



Parecer nº 214/2019/CTAP

Mensagem nº 145/2019 referente ao PL 1127/2019 que **“Define as atribuições do Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso – CONDEPRODEMAT e dá outras providências.”**,

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado ELIZEU NASCIMENTO

### I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida em 15/10/2019 e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 16/10/2019, com dispensa de pauta aprovada no dia 05/11/2019, foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 30/10/19, e enviada a esta Comissão no dia 06/11/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 17/verso. Aprovada em 1ª votação no dia 12/11/2019, e posteriormente recebeu Substitutivo Integral nº 01 e retornou a esta Comissão para a emissão de novo parecer no dia 14/11/2019.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 1127/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão de Trabalho e Administração Pública foi apresentado Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Poder Executivo, e Emendas nº 09, 10, 11 e 12, de autoria do Deputado Lúdio Cabral, e do Deputado Silvio Fávero, ao Projeto de Lei nº 1127/2019 – Mensagem 145/2019 e ao Substitutivo Integral nº 01.

Conforme o projeto de lei, o Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento de Mato Grosso – CONDEPRODEMAT, instituído por meio do art. 4º da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, passará a ser composto conforme sugerido pelo artigo 1º do presente da presente proposta legislativa.

A Presidência e Vice-Presidência do Conselho será ocupada, simultaneamente, pelo Secretário-Chefe da Casa Civil e pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, sendo responsabilidade da presidência decidir com o voto de qualidade nas hipóteses de empate nas votações e na condição de todos os trabalhos do Conselho.

O CONDEPRODEMAT poderá convidar, por ação própria ou por pedido do interessado, outros órgãos e entidades, do domínio público ou privado, a participarem de suas reuniões, momento em que farão jus a voz, conforme o regimento interno.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



As atribuições do CONDEPRODEMAT estão relacionadas no artigo 2º da presente proposta legislativa. O CONDEPRODEMAT funcionará conforme estabelece o seu Regimento Interno. Ficará revogada a Lei nº 8.394, de 14 de dezembro de 2005.

O Chefe do Poder Executivo expôs adequadamente as razões por que foi proposto o presente projeto de lei. Na sequência do processo legislativo, o projeto foi enviado a esta Comissão para emitir parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## **II - Análise**

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No tocante à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado, caso não amplie a lei em vigor. No segundo, a existência de projetos análogos tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas sobre o assunto, seja na rede mundial seja na rede local da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, não foi encontrada nenhuma propositura alusiva ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, tal propositura completa os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

É visível que a propositura cumpre os requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social. Quanto à oportunidade, o ato administrativo abrange os pressupostos fático e jurídico.

O pressuposto fático são os fatos e acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato, que foram apropriadamente apontados pelo Chefe do Poder Executivo em sua justificativa ao projeto proposto.

O pressuposto jurídico é o arcabouço legal que estrutura o ato. No caso em questão, a legislação pertinente foi alçada pelo próprio autor do projeto de lei, trazendo observância à Constituição Estadual e Federal, bem assim levando em conta a legislação pertinente.

O Chefe do Poder Executivo realça que a Lei Complementar nº 631 de 31 de julho de 2019, que versa a propósito da reinstituição e revogação de benefícios fiscais, adjudica a



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



competência de definir, em caráter geral, os critérios para a concessão de benefícios fiscais ao Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

Desta forma, seria imprescindível a revogação da Lei nº 8.394 de 14 de dezembro de 2005, preceito que, hoje em dia, define as atribuições do CONDEPRODEMAT, para acomodá-las ao disposto na nova Lei Complementar nº 631/2019, como fórmula de poder de auto-organização administrativa do Estado de Mato Grosso.

O Governador observa que, hoje em dia, as discussões a propósito da concessão de incentivos fiscais cabem ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial - CEDEM que, segundo o artigo 25, da LC 631/2019, deve manter suas competências apenas até o dia 31 de dezembro de 2019, momento a partir do qual, o caráter do CEDEM passará a ser consultivo e auxiliará o CONDEPRODEMAT.

Como existiu permuta legal dessa importante reponsabilidade ao CONDEPRODEMAT, é imprescindível adequar a norma específica que versa a propósito do aludido Conselho, mediante extinção da Lei nº 8.394, de 14 de dezembro de 2005, observando-se os critérios e prazos definidos pela Lei Complementar nº 631/2019, pondera o Governador.

Esta relatoria pondera ser relevante adequar as normas, de forma a extinguir interpretações imprecisas e tornar o ordenamento jurídico coerente, gerar integração jurídica e perfeita implementação dos ditames normativos. Considerando a apropriada justificativa do projeto de lei pelo Chefe do Poder Executivo, esta Relatoria não vislumbra nenhum impedimento ao prosseguimento do projeto em alusão.

O Substitutivo Integral nº 01 ao projeto de lei é conveniente, porque traz enorme relevância social, a guisa de satisfazer o interesse público, atendendo tanto aos interesses da Administração Pública, quanto aos interesses dos administrados. Pode-se asseverar que a iniciativa está em consonância com os supostos demandados para aprovação. Consideramos altamente louvável a presente iniciativa, cujo objetivo principal é determinar responsabilidades ao Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso – CONDEPRODEMAT.

A emenda nº 09, de Aatoria do Deputado Silvio Fávero, acrescenta o inciso VIII ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1127/2019 – Mensagem n.º 145/2019.

A emenda de nº 10, de autoria do Deputado Lúdio Cabral, modifica o Art. 1º do Substitutivo Integral de nº 01, apresentado à esta iniciativa.

A emenda nº 11, de autoria do Deputado Lúdio Cabral, modifica o art. 1º do Substitutivo integral nº 01, apresentado a esta iniciativa.

A emenda nº 12, de autoria do Deputado Lúdio Cabral, acrescenta o artigo 2-A e renumera os demais do Substitutivo Integral nº 01.

Pelas razões expostas, julgamos o projeto proposto altamente meritório e oportuno, sendo digna de aprovação por esta Douta Casa de Leis. Por extremo, ficando confirmadas as condições indispensáveis e frente a todo exposto, da fundamentada justificativa do autor deste projeto de lei,



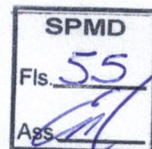
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



apreendemos ser de suprema importância à aprovação da matéria em glosa e o resguardo pelo arcabouço jurídico estadual, prejudicando a emenda nº 09 de Autoria do Deputado Silvio Fávero, e rejeitando as emendas nº 10, 11 e 12, todas de Autoria do Deputado Lúdio Cabral.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1127/2019, de autoria do Poder Executivo, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01, prejudicando a Emenda nº 09**, de autoria do Deputado Silvio Fávero e **rejeitando a emenda de nº 10, nº 11 e nº 12**, de autoria do Deputado Lúdio Cabral.

Sala das Comissões, em 27 de 11. de 2019.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico  
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP

**IV – Ficha de Votação**

Projeto de Lei nº 1127/2019 - Parecer nº 214/2019
Reunião da Comissão em 27/11/2019
Presidente: Deputado JOÃO BATISTA
Relator: Deputado ELIZEU NASCIMENTO

**Voto Relator**  
 Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1127/2019, de autoria do Poder Executivo, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01, prejudicando a Emenda nº 09**, de autoria do Deputado Silvio Fávero e **rejeitando a emenda de nº 10, nº 11 e nº 12**, de autoria do Deputado Lúdio Cabral.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(a)
Relator	[Assinatura]
Membros	[Assinatura]